

PROJETO DE LEI Nº...../2021.

Projeto de Lei Exec. Nº 050/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS "VALORIZA SOMBRIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOMBRIO –SC, Senhora **Gislane Dias da Cunha**, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS por meio da solicitação da nota fiscal, para o ano de 2021 e 2022, que será realizado através da campanha: **"VALORIZA SOMBRIO"**, com a finalidade de aumentar a arrecadação das receitas municipais, através de sorteio de prêmios como estímulo a sociedade em geral para exigência da nota fiscal quando da aquisição de bens ou mercadorias e contratação de serviços.

Parágrafo único. O programa de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo:

- a) Otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso município, em especial sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- b) Aumentar o VA - valor adicionado, incrementando o ME - Movimento econômico por meio do índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS (retorno do ICMS);
- c) Valorizar o comércio municipal, a indústria municipal, os prestadores de serviços na cidade e os produtores rurais do município;
- d) Contribuir com a implementação da educação fiscal entre os alunos da rede escolar e associações comunitárias.

Art. 2º. A campanha de que trata o art. 1º desta Lei, consiste em premiar os consumidores, produtores e usuários de serviços municipais.

Art. 3º. Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas de premiação em 12 sorteios, mensais e consecutivos, até a data limite de 27 de dezembro de 2022.

Art. 4º. A Secretaria de Administração fica autorizada a utilizar o valor total de até R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), durante o período de vigência da campanha, para a premiação referida nesta Lei.

Art. 5º. Participarão dos sorteios os consumidores que adquirirem ou utilizarem serviços no município de Sombrio, que preencherem devidamente os cupons recebidos mediante a apresentação das notas fiscais, cupons fiscais e notas de produtor rural.

Art. 6º. Para obtenção do cupom para participar do sorteio será exigido a apresentação de:

I – nota fiscal, nota fiscal eletrônica, cupons fiscais (tickets de compras) de máquinas registradoras, autorizadas pela fiscalização do ICMS, emitidas a partir da sanção desta lei até 26 de dezembro de 2022, todas oriundas do comércio, indústria e prestadores de serviços com CNPJ cadastrados no Município de Sombrio;

II – comprovantes de vendas efetuadas pelo setor primário de nosso município (nota fiscal de produtor rural), emitidos a partir da sanção desta lei até 26 de dezembro de 2022;

III – Nota fiscal de prestador de serviço com efetiva prestação no Município de Sombrio e imposto efetivamente recolhido a favor do município de Sombrio, emitidos a partir da sanção desta lei até 26 de dezembro de 2022.

Art. 7º. Será fornecido 01 (um) cupom a quem de direito, conforme citado no artigo 3º, mediante comprovação, nos seguintes valores:

I – CONSUMIDORES: Serão consideradas as notas fiscais, cupons fiscais ou outros documentos fiscais autorizados pela Receita Estadual (ICMS), notas fiscais de prestação de serviços autorizadas pela Fiscalização Municipal (ISSQN), cadastrados no município. O consumidor terá direito a um cupom para cada nota ou soma de notas que alcançar o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

II – PRODUTORES RURAIS: Serão consideradas as notas fiscais de produtor rural inscrito no município de Sombrio, referentes à venda de produtos agrícolas, para empresas, produtores rurais de outros municípios ou consumidores finais, que terão direito a um cupom a cada nota ou soma de notas que alcançar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º - O participante deverá apresentar, obrigatoriamente, junto a Secretaria de Administração da Prefeitura, os documentos referidos, que receberão o carimbo identificador da campanha, com posterior devolução. Não se admitirá, sob qualquer forma, segundas vias ou cópia de documentos para fins de troca por cartela.

§ 2º - Os participantes receberão cupons numerados sequencialmente de 00001 a 999999.

§ 3º - Os cupons fornecidos deverão ser colocados pelos participantes na urna localizada na sede da Prefeitura Municipal.

§ 4º - O horário para troca dos documentos fiscais é o horário de funcionamento do Paço Municipal, instituído por meio de decreto.

§ 5º - Os cupons não contemplados no 1º sorteio concorrerão nos demais sorteios, até o final da campanha.

Art. 8º. Terão validade para efeito desta campanha os documentos dispostos no artigo anterior, emitidos entre a sanção da Lei até o dia 26 de dezembro de 2022.

Art. 9º. Os sorteios acontecerão na sede da Prefeitura Municipal de Sombrio, nas datas abaixo relacionadas, sempre as 10:30 horas, aberto ao público, sendo transmitido por meio das redes sociais, amplamente divulgados com antecedência, através das mídias sociais e ou pela imprensa falada e escrita. No momento do sorteio deverão estar presentes o Prefeito Municipal ou seu representante, representantes da Câmara de Vereadores, Secretários Municipais, representantes de entidades de classe e o público em geral. Durante a campanha serão realizados 12 sorteios:

17/01/2022	15/02/2022	15/03/2022	18/04/2022	16/05/2022	15/06/2022
15/07/2022	15/08/2022	15/09/2022	17/10/2022	16/11/2022	27/12/2022

Parágrafo único - O prêmio será concedido ao cupom sorteado, aleatoriamente, entre todos os cupons depositados na urna.

Art 10. Os ganhadores da premiação terão 30 (trinta) dias, contados da data do sorteio, para retirarem o seu prêmio. Após este período o direito ao prêmio prescreve e a prefeitura se reserva ao direito de sorteá-lo novamente, salvo melhor juízo.

Art 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de 2022.

Art 12. Os recursos destinados ao sorteio de prêmios, de que dispõe esta Lei, serão contabilizados a conta da receita do ISSQN.

Art 13. O prêmio de cada sorteio nos meses de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, será conforme Tabela abaixo para o cupom contemplado:

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Smart TV LED 55" UHD 4K	Geladeira Frost Free Duplex 410 litros.	Smart TV LED 55" UHD 4K	Computador Completo Intel Core i5, com monitor 19,5" LED.	Bicicleta de marchas Aro 29, quadro de Alumínio 17", freio a Disco + Smartphone Samsung Galaxy M22, 4G	Notebook Intel Core i3 – 15,6" + Bicicleta de marchas Aro 29, quadro de Alumínio 17", freio a Disco.

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Notebook Intel Core i3 – 15,6"	Smart TV LED 55" UHD 4K	Bicicleta de marchas Aro 29, quadro de Alumínio 17", freio a Disco + Smartphone Samsung Galaxy M22, 4G	Computador Completo Intel Core i5, com monitor 19,5" LED.	Tablet Samsung Galaxy 10,4", 4G Wi Fi – 64 GB + Smartphone Samsung Galaxy M22, 4G.	Moto 160 Fan O Km

§ 1º - O prêmio de cada sorteio será pago ao portador do cupom sorteado, nominado (nome completo, cpf e telefone) no cupom constante na urna, mediante ainda a apresentação do canhoto do mesmo cupom.

Art. 14. Deverá ser realizada ampla divulgação da campanha, evidenciando os prêmios a serem distribuídos, as datas em que serão realizados os sorteios e a entrega dos mesmos.

Art. 15. Os proprietários, sócios, seus familiares até terceiro grau e empregados, relativamente aos estabelecimentos comerciais que forem emissores das notas ou cupons fiscais, não participarão dos sorteios com trocas de notas originárias dos próprios estabelecimentos.

Art. 16. Os prêmios previstos nesta Lei, não serão concedidos, quando o tomador do serviço for: Órgão da administração pública direta da União, dos Estados do Distrito Federal e do Município de Sombrio, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou pelos Municípios, exceto as instituições financeiras ou assemelhadas.

Art. 17. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a fiscalização da Campanha, podendo o (a) Secretário (a) Municipal de Administração e Finanças designar Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, com competência para Fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos prêmios e à realização dos sorteios, com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras definidas para a Campanha, podendo, a qualquer momento, mediante ato legal:

I - suspender a concessão e utilização dos prêmios, bem como a participação nos sorteios quando houver indícios de irregularidades; e,

II - cancelar os benefícios concedidos, se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência de irregularidades.

Art. 18. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma, bem como outras normas regulamentadoras poderão ser expedidas pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio/SC, 22 de novembro de 2021.

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei Nº...../2021.
Projeto de Lei Exec. Nº 050/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores que compõem esta egrégia Casa Legislativa, **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS “VALORIZA SOMBRIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de uma proposta de incentivos, que Visa a dinamização e valorização do comércio, indústrias, prestadores de serviços e produtores rurais, através de ações que incentivam os sombrienses a priorizar o seu município na hora de comprar.. A campanha acontece, durante o ano de 2022, nas datas comercialmente ativas. Para cada data é desencadeada um sorteio com premiações diferentes.

A pandemia causada pelo Covid-19 vem deixando marcas em todo o mundo, e em nossa região não poderia ser diferente e um dos setores da economia que mais sentiu os efeitos da crise causada pela pandemia foi o comércio, que de portas fechadas por semanas acumulou grandes prejuízos.

Em Sombrio a Administração Municipal, preocupada com a situação, e visando aumentar sua arrecadação, lança tal, campanha com o objetivo de fortalecer o comércio local e gerar ainda mais empregos.

Para o Chefe de Executivo de Sombrio a grande perspectiva, agora para o comércio, indústrias, prestares de serviços e produtores rurais, é a sua reinvenção, especialistas já vinham falando muito do Novo Varejo no Brasil, que é mais tecnológico e ao mesmo tempo mais humano, onde pessoas vendem para pessoas e é nesse fortalecimento das relações por meio das vendas é que todas as ações do varejo deve se pautar. "Essa é a única maneira para se manter no mercado de forma lucrativa. Ou seja, mais do que vender produtos os lojistas terão que mostrar para seus clientes qual o propósito da sua marca, para construir empatia. E seguindo esse conceito é que acreditamos que a campanha é extremamente bem vinda, queremos ser esse elo entre o cliente e o comércio para juntos fortalecermos esse engajamento, fortalecendo nosso comércio".

Face ao exposto, e, em virtude do aspecto social que denota o projeto, acreditamos na apreciação favorável pelos Senhores Vereadores desta Casa.

Município de Sombrio/SC, 22 de novembro de 2021.

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal